





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislivomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP.36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## RESOLUÇÃO Nº.386, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº. 305, de 05 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Memorial Histórico e Cultural do Legislativo Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº. 305, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o “Memorial Histórico e Cultural do Legislativo Municipal de Matias Barbosa”.

Art. 2º - O Memorial tem por finalidade recolher, abrigar, preservar e mostrar peças que testemunhem sobre a história do Poder Legislativo local, a arte e a cultura do município de Matias Barbosa, da região e do estado de Minas Gerais, além de amparar, estimular e difundir a cultura mineira nas suas diferentes abrangências, e, ainda, promover o intercâmbio cultural e artístico com outras entidades congêneres do estado e do país.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, o Memorial deverá:

I – realizar projetos de pesquisa sobre a história do município e região;

II – formar, documentar, conservar, ampliar o seu acervo através de aquisições, empréstimos e doações de peças relacionadas à história do município e região;

III – realizar exposições temporárias ou itinerantes, difundindo o seu acervo ou os acervos particulares de colecionadores;

IV - manter em exposição ao público as peças do acervo do memorial e/ou o resultado das pesquisas pertinentes à história do município e de seu acervo;

V – promover cursos práticos e teóricos de extensão, aperfeiçoamento e de difusão cultural;

VI – organizar e participar de conferências;



VII – instituir concursos e prêmios;

  
Carlos Alberto de Almeida  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

VIII – organizar e manter biblioteca especializada, fichários e arquivos de documentação;

IX – manter atualizado o catálogo das peças que constituem o acervo patrimonial do Memorial;

X – publicar catálogo, impresso ou digital, das mostras que realizar, bem como boletins informativos de suas finalidades;

XI – promover ações educativas, oficinas e visitas guiadas;

XII – produzir peças gráficas para a divulgação de eventos.

Art. 4º - Na aquisição do acervo do Memorial deverão ser obedecidos os seguintes critérios e requisitos:

I - os acervos ou peças a serem incorporados deverão estar em consonância com as finalidades e objetivos do Memorial;

II – só serão aceitos acervos ou peças doados ou cedidos em comodato;

III – antes da aceitação, deverão ser consultadas as lista de bens móveis desaparecidos, disponibilizadas pelos órgãos e entidades competentes, tais como Polícia Federal e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

IV – em todos os casos, deverão ser respeitados os códigos de ética dos organismos nacionais e internacionais relacionados aos acervos, tais como ICOM, ICOM-Brasil, CONARQ, COREM, COFEM, entre outros;


V – quando do recebimento de qualquer peça pelo Memorial, deverão ser requeridas ao doador ou comodante o maior número de informações possíveis sobre o objeto, que deverão ser lançadas em relatório que comprove a sua relevância;

VI - fatores como o estado de conservação e material de constituição da peça deverão ser levados em consideração, com o objetivo de não afetar os demais itens existentes no Memorial;

VII – deverá ser dada prioridade à objetos que possibilitem o estudo dos aspectos artísticos, sociais, econômicos, culturais e históricos de Matias Barbosa;

VIII – não deverão ser incorporados objetos para os quais o Memorial não poderá fornecer as necessárias condições de preservação.



Parágrafo único - O doador ou comodante de acervo ou peça receberá termo específico de doação ou comodato com os dados e informações do objeto cedido, onde deverão constar os critérios de conservação definidos pelos órgãos competentes.

  
Carlos Alberto de Almeida  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 5º - O Memorial será responsável pela segurança e conservação do acervo existente na Câmara Municipal, bem como por todo o acervo doado ou cedido através de comodato.

Art. 6º - O empréstimo de acervo do Memorial respeitará os seguintes critérios:

I – as peças do Memorial poderão ser emprestadas para instituições parceiras, reconhecidamente idôneas, desde que haja finalidade educativa ou que o empréstimo tenha como objetivo a difusão e conservação do acervo;

II – o transporte das peças emprestadas deverão seguir os critérios de conservação do acervo disciplinados no Plano Museológico;

III – as peças emprestadas deverão possuir relatório informando o motivo e local para onde foram encaminhadas, devendo estes dados serem incorporados à ficha catalográfica do acervo;

IV – todo empréstimo de acervo deverá ser analisado e autorizado pela Comissão Curadora.

Art. 7º - O descarte de acervo ou peça do Memorial será regulamentado por Resolução específica.

Art. 8º - O Memorial será administrado pelo Presidente da Câmara Municipal, em conjunto com um Coordenador, que contarão com o apoio de uma Comissão Curadora, constituída por 04 (quatro) servidores efetivos da Câmara Municipal e 01 (um) vereador, escolhidos e nomeados por Portaria da Mesa Diretora.

Art. 9º - Compete à Comissão Curadora:

I – auxiliar o Presidente da Câmara Municipal e o Coordenador do Memorial na elaboração do plano anual de atividades a serem desenvolvidas pelo Memorial;

II – zelar pelo cumprimento do disposto no plano museológico do Memorial;


III – fiscalizar a conservação do acervo do Memorial;

IV – realizar aceite ou descarte de acervo;

V – opinar e apresentar sugestões sobre temas que lhe forem submetidos.

Parágrafo único – Todo acervo ou peça a ser incorporado pelo Memorial deverá ser submetido à apreciação da Comissão Curadora antes de ser realizado o aceite.

Art. 10 - Todas as ações que visem a conservação, divulgação e pesquisa do acervo, devem ser regidas pelo Plano Museológico, nos termos da Lei nº.11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto dos Museus.

  
Carlos Alberto de Almeida  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense

 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parágrafo único - O plano museológico do Memorial será elaborado pelo Coordenador até o efetivo início de suas atividades, devendo, obrigatoriamente, ser revisto a cada 05 (cinco) anos.

Art. 11 - O Memorial poderá realizar parcerias com os governos municipal, estadual e federal.


Art. 12 - As despesas decorrentes da criação e manutenção do Memorial correrão por conta de dotação orçamentária específica do Legislativo Municipal.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Matias Barbosa, 24 de setembro de 2018.

Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO  
NO QUADRO DE AVISO NO DIA  
24 / 09 / 2018  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

## ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, Carlos Alberto de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Resolução nº.386, de 24 de setembro de 2018, que "Altera a Resolução nº. 305, de 05 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Memorial Histórico e Cultural do Legislativo Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências."

Matias Barbosa, 24 de setembro de 2018.

Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal